



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, e dê-se a seguinte redação à alínea “c” do inciso VI do artigo 3°:

“Art. 3°

VI - a manutenção dos direitos e obrigações relativos:

c) ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos até que o programa atinja o objetivo de assegurar o acesso da população carente e rural à energia elétrica.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É importante deixar firmes e claros os vínculos entre o sistema energético e o exercício de direitos fundamentais sociais.

Em primeira aproximação, tem-se que a energia elétrica não é um produto econômico *tradeable*, como os demais itens energéticos (petróleo e derivados ou carvão), não podendo ser simplesmente importada e para a qual também não existe substituto perfeito. Sua disponibilidade é condição estratégica para o desenvolvimento das sociedades contemporâneas, posto ser um “macrovetor técnico determinante da produtividade média do trabalho humano”. Desta maneira, “a disponibilidade de energia tem o poder de veto ao crescimento de investimentos produtivos e à ampliação dos suportes materiais do bem-estar”

Em termos da realização de políticas públicas que pretendam “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”(art. 3°, inciso III, CF/88), a formação de um sistema elétrico confiável é recurso essencial para que as famílias possam atender suas necessidades mínimas de vida com dignidade. Tanto é assim que o físico José Goldemberg, professor honorário do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, utiliza o consumo de energia per capita como indicador para o nível de desenvolvimento dos países, correlacionando-o às taxas de analfabetismo, mortalidade infantil e fertilidade total e à expectativa de vida. Esse estudioso já concluiu que, em países em que o consumo de energia per capita é baixo, há uma tendência identificável de alta das referidas taxas e baixa expectativa de vida.

Desta forma, no que tange à universalização de direitos fundamentais vinculados ao setor elétrico é preciso ter claro que ele se alicerça sobre três pilares fundamentais: a segurança do suprimento de energia elétrica, a modicidade tarifária e a universalização do acesso à energia elétrica. Tratar, portanto, do setor elétrico equivale à garantia de bem-estar existencial em condições mínimas para o desenvolvimento humano



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 9.463/2018 – Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

sob pena de afetar diretamente a dignidade humana com impactos, também diretos, ao meio ambiente. Tudo isso qualifica o acesso à energia ao patamar de direito social cujo oferecimento é um serviço público indispensável.

O serviço de energia elétrica está ligado à prestação do serviço de geração, transmissão e distribuição prestado pelo Poder Público, cujo acesso é condicionante para a determinação da qualidade de vida da população e da salubridade ambiental.

Logo, sua oferta insuficiente – tanto em termos de adequabilidade, firmeza e segurança – configura grave problema socioambiental.

É, por conseguinte, de se considerar que o fornecimento adequado de energia elétrica tem grande atuação no combate à pobreza e na redução das desigualdades sociais e regionais, com a ressalva de que a exploração de potenciais hidráulicos, por exemplo, deve estar aliada a preocupações com a manutenção do equilíbrio ambiental e sociocultural das populações tradicionais. Assim, a prestação adequada do serviço público de fornecimento de energia elétrica compõe defesa eficiente dos direitos fundamentais sociais. Caracteriza-se como princípio de justiça em que é garantida a distribuição equitativa de bens primários, básicos para todas as pessoas, independentemente de seus projetos de vida ou concepções existenciais.

Logo, na ausência de acesso a bens materiais e sociais essenciais ao desenvolvimento da condição humana, não se pode falar em indivíduos em exercício igualitário da cidadania na sociedade.

Por todo o exposto, consideramos fundamental que o programa Luz para Todos não se extinga até que tenha cumprido integralmente seu papel de garantir a universalização do acesso à energia elétrica.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados